

Edital de Convocação de Audiência Pública

O Núcleo Especializado da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – NEIJ e o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado de São Paulo – NUDECON, signatários do presente edital, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no artigo 134, c/c artigo 37, caput, da Constituição Federal; artigos 2º e 5º, inciso XIII, da Lei Complementar 988/06, tornam público que será realizada Audiência, nos seguintes termos:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de fomentar a discussão sobre a publicidade infantil e sua regulamentação após a da Resolução 163 do CONANDA.

ARTIGO 2º. Caberá à Coordenadora Auxiliar do Núcleo Especializado da Infância e da Juventude – NEIJ a presidência da Audiência Pública e a condução dos debates, nos termos definidos neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: São prerrogativas do Presidente da sessão:

I – designar um ou mais secretários que o (a) assistam;

II – realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;

III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais;

IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

VI – alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário ou útil.

TÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 3º. A participação na audiência independe de inscrição.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 4º. A sessão terá acesso livre a qualquer pessoa, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

ARTIGO 5º. A Audiência Pública será realizada no dia 13 – 03 – 2015, no Auditório do Edifício Sede da Defensoria Pública, na Rua Boa Vista, 200, Térreo, das 18h30 às 22h.

ARTIGO 6º. A Audiência Pública será aberta pela Coordenadora Auxiliar do Núcleo Especializado da Infância e Juventude que, após leitura objetiva do sumário do procedimento, objeto e escopo da sessão, abrirá as discussões com os interessados presentes, na forma de exposição e debates orais, observando-se a seguinte dinâmica:

I – Os Defensores Públicos Coordenadora Auxiliar e Coordenador dos Núcleos Especializados abaixo subscritos disporão de 10 (dez) minutos para exposição;

II – Os convidados Mônica de Sousa, Diretora Executiva da Mauricio de Sousa Produções, Ekaterine Karageorgiadis, Advogada do Instituto Alana, Prof. Dr. Claudemir Edson Viana, Professor no curso de Licenciatura em Educomunicação, do Departamento de Comunicações e Artes da USP e Coordenador Adjunto do Núcleo de Comunicação e Educação(NCE)/USP disporão de 25 (vinte e cinco) minutos cada para exposição;

III – Será dada a palavra aos cidadãos e cidadãs presentes que se inscreveram após os debates, na condição de debatedores, sendo que o tempo para manifestação oral será de 3 (três) minutos para cada um;

IV – Será assegurado, ao final, tempo para os convidados prestarem esclarecimento sobre eventuais dúvidas acerca da explanação.

§1º. Poderá ser limitada a participação de debatedores prevista no inciso III, ao número máximo de 25 (vinte e cinco) inscritos, em função da duração total prevista na agenda;

§2º. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§3º. A intervenção prevista no parágrafo anterior, quando constituir-se em indagação aos expositores ou ao condutor dos debates, será apreciada e respondida ao final, após manifestação de todos os debatedores inscritos.

§4º. Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pela Presidente da audiência pública.

ARTIGO 7º. O público em geral, após a participação de todos os debatedores, poderá formular perguntas orais ou por escrito, admitidas a critério dos condutores da sessão de acordo com o tempo que restar.

PARÁGRAFO ÚNICO. As perguntas, se feitas por escrito, devem conter o nome de quem as redigiu e discriminar a entidade representada, se for o caso.

ARTIGO 8º. Ao final da audiência, será lavrada ata sucinta, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues ao Presidente dos trabalhos durante a Audiência.

ARTIGO 9º. Concluídas as exposições, os debates e as intervenções da plenária, a Presidente dará concluída a Audiência Pública, fazendo leitura resumida dos pontos principais da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ata será subscrita pela Presidente da Sessão, pelos Defensores Públicos Coordenadora Auxiliar e Coordenador dos Núcleos Especializados, pelo(s) Secretário(s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE

ARTIGO 10. A este Regimento será conferida ampla publicidade, diligenciando, especialmente:

I – a publicação do presente no Portal da Defensoria do Estado de São Paulo;

II – a publicação do presente no Diário Eletrônico do Estado de São Paulo;

III – a afixação do presente em locais estratégicos das sedes da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e em outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado à Coordenadora Auxiliar e o Coordenador dos Núcleos Especializados subscritores convidar especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 11. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a fomentar a discussão sobre a publicidade infantil e sua regulamentação após a da Resolução 163 do CONANDA, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos. (25-2-2015)